



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

ERRATA LEI Nº 459, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Na edição do Diário Oficial do Município, de 27 de dezembro de 2019, pág. 117. Ano IV – Edição nº 455 caderno I, **Onde lê:** LEI Nº 459, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. **Leia-se:** PROJETO DE LEI Nº 017/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI ORDINÁRIA Nº 459/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. **Onde lê:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. O qual passará a vigorar na seguinte redação

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera e Acrescenta Dispositivos ao Código Tributário e de Rendas do Município de Pindaí – Lei Complementar Nº 002, de 28 de dezembro de 2017".

O MUNICÍPIO DE PINDAÍ, por seu Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Acrescenta a Seção VII, Das Demais Modalidades de Extinção, Artigo 45-A, da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Pindaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 45-A Fica o Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os artigos 138 usque 146, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.

IV – reconheça a prescrição e a decadência, nos termos do artigo 30, inciso V, desta Lei e artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito